

B)163.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2022
Realizada em 15/06/2022

PROPOSTA

N.º 423 /2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO N.º 2170/2022

Assunto: Processo N.º78/19 **Titular do Processo:** JOAO HOWELL PATO
Requerimento N.º :7240/21
Requerente: JOAO HOWELL PATO
Local: QUINTA DA ARRABIDA - E.N 379-1 - CASAIS DA SERRA
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:2/6/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de obras de construção em área de servidão administrativa: construção de piscina

Nos termos do disposto no n.º 2 alínea h) do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, foi apresentado pedido de licença de obras de construção em área de servidão administrativa.

Trata-se de um prédio misto que constitui o artigo 26 da Secção H da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 110.000,00m²

No prédio existem várias construções inscritas sob os artigos urbanos:

- Artigo 2148, composto por edifício de habitação com a área coberta de 73m²
- Artigo 2150, composto por edifício de habitação com a área coberta de 48m²
- Artigo 4080, composto por edifício de habitação com a área coberta de 265,79m²
- Artigo 4082, composto por edifício de habitação com a área coberta de 109m²

De acordo com o declarado no projeto, pretende-se o licenciamento de obras de edificação de piscina com uma área de 18,90m² e **volume de 28,52m³**, afeta a empreendimento de turismo no espaço rural da Arrábida.

A piscina destina-se a utilização dos utentes da unidade de alojamento denominada “casa do forno”. Em curso, no âmbito do processo em apreço, foi aprovado pedido de licenciamento faseado de obras de alteração e ampliação, tendo sido emitido o alvará de utilização n.º 115/2021 para a 1ª fase, estando a decorrer o prazo de 1 ano para requerer a emissão do alvará de construção para obras de construção da primeira piscina de alteração e ampliação da Casa do Forno para 2ª fase. Assim, conforme declarado através do requerimento n.º2396/22, é pretendida uma 3.ª fase para a construção da piscina em apreço.

Face ao PDM em vigor, o prédio no qual se insere a operação urbanística encontra-se inserida em Espaço Urbano Consolidado – malha habitacional de edifícios isolados.

É respeitado o disposto no art.º 67º e seguintes do regulamento do PDM para o Espaço urbano Consolidado.

Foi efetuada consulta ao projeto de arquitetura, o qual foi disponibilizado à APA, a qual emitiu parecer favorável condicionado “(...) ao licenciamento das soluções privativas existentes para o abastecimento de água, coleta de águas residuais, sistema de tratamento e /ou rejeição de efluentes”.

Do ponto de vista urbanística, verifica-se que o projeto de arquitetura não suscita reservas, respeitando o PDM, em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura, condicionada nos termos do parecer prestado pela APA.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento da taxa de edificação de piscina, conforme item 10.13 da Tabela de Taxas anexa ao RTORMS, no seguinte valor:

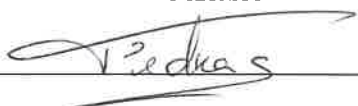
Taxa de piscinas = 28,52m³ x 9,95€/m³ = 283,75€ (duzentos e oitenta e três euros e setenta e três cêntimos)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

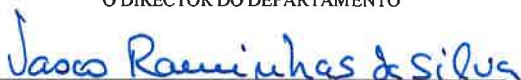
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 7240/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro

O PRESIDENTE DA CÂMARA

